LEI Nº 2.362/2010

Autoriza parcelamento de débitos tributários e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a Secretaria da Receita Federal instrumento de parcelamento administrativo de débitos tributários junto ao PASEP, em até 60 meses.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a proceder o desconto mensal do valor dos débitos relativos ao parcelamento diretamente na conta corrente do Município de Mariana, conta 73.027-0 junto ao Banco do Brasil, agência de Mariana – MG.

Art. 3º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Fazenda, consignadas no orçamento do exercício corrente, e sua correspondente nos exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de julho de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício